



ALTERADA PELA LEI Nº 3.551/90

Revoga p/Lei 3.551/90

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.758, DE 06 DE SETEMBRO DE 1983

(Autoriza o Executivo Municipal a instituir a "Fundação Municipal de Ensino Superior e Pesquisa de Mogi das Cruzes" e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de "Fundação Municipal de Ensino Superior e Pesquisa de Mogi das Cruzes - FUMESPMO", fundação que se regerá por esta Lei, pelas demais normas legais, especialmente as do Direito Civil, bem como pelo seu estatuto, a ser aprovado por Decreto.

ARTIGO 2º - A Fundação a que alude o Artigo precedente será entidade não governamental administrativa e financeiramente autônoma, de caráter civil com duração indeterminada, adquirindo personalidade jurídica quando de sua inscrição no Registro competente.

ARTIGO 3º - A Fundação terá por finalidades precípuas as de organizar, instalar, absorver, adquirir por compra ou qualquer outro modo e manter, nos termos da Legislação vigente, instituição de ensino superior, pesquisa e atividades complementares.

ARTIGO 4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela subvenção municipal, inicial, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), no exercício de 1983;

b) pela subvenção anual da Prefeitura - nos exercícios subsequentes ao de 1983, em quantia nunca inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), das rendas orçamentárias;

c) por subvenção ou auxílios federais, estaduais, municipais ou privados;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.758/83 - FLS.02

- d) por doações ou legados;
- e) pelos bens que vier a adquirir a qual  
quer título;
- f) pelas rendas que vier a sofrer de -  
suas atividades e pelas operações de crédito que vier a realizar.

Parágrafo 1º - A Fundação procurará, sem  
pre que possível, aplicar os seus recursos de forma a constituir um  
patrimônio rentável.

Parágrafo 2º - Na hipótese de sua extin  
ção, os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

ARTIGO 5º - A Fundação será administra  
da por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Curadores, com a seguin  
te constituição:

I - A Diretoria Executiva, que terá fun  
ções administrativas e executivas, compor-se-á de 05 (cinco) membros  
escolhidos na forma que o Estatuto estabelecer;

II - O Conselho de Curadores, com fun  
ções fiscais, consultivas e normativas, compor-se-á de 13 (treze) mem  
bros, sendo 02 (dois) natos, 04 (quatro) livremente indicados pelo Pre  
feito e 07 (sete) representantes do corpo docente do estabelecimento  
mantido pela Fundação, tudo na forma prevista pelo Estatuto.

Parágrafo 1º - São membros natos do Con  
selho de Curadores:

I - O Prefeito Municipal;

II - O titular da Secretaria Municipal de  
Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - Os mandatos de ambos os  
órgãos serão bianuais, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - O exercício do mandato de  
membro do Conselho de Curadores será gratuitamente prestado e consi  
derado serviço público relevante. O Conselho de Curadores fixará a re  
muneração do mandato de membro da Diretoria.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá con  
tar com a assessoria técnica, nos termos do Estatuto.

Parágrafo 5º - Os membros da primeira Di  
retoria Executiva serão indicados pelo Prefeito e terão mandatos de  
02 (dois) anos, com a finalidade de implantarem a Fundação; os ~~dos~~ dos



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.758/83 - FLS. 03 :

tões subsequentes serão eleitos pelo Conselho de Curadores na forma do Estatuto.

ARTIGO 6º - O Estatuto disporá a respeito de todas as matérias do interesse da Fundação, devendo ser submetido, bem como as suas futuras modificações, ao Ministério Público e autoridades educacionais, nos casos exigidos em Lei, para então, ser a provado por Decreto Municipal.

ARTIGO 7º - A Fundação prestará, anualmente contas de sua gestão financeira aos órgãos estatais incumbidos da fiscalização.

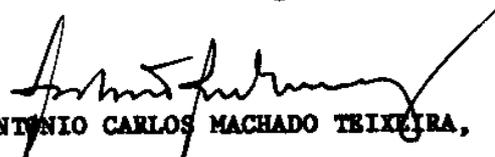
ARTIGO 8º - O pessoal docente técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer vinculação com as normas estatutárias próprias dos servidores municipais.

ARTIGO 9º - A Fundação gozará de isenção plena de todos os impostos municipais eventualmente incidentes sobre os seus bens e/ou serviços, mesmo quando pertençam ou tenham tais serviços sido prestados por qualquer das unidades do estabelecimento que venha a ser mantido pela mesma.

ARTIGO 10 - É aberto nesse ato, conforme previsto no Artigo 4º, letra "a" da presente Lei, crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para o exercício fiscal de 1983, destinado às despesas com a instituição e a instalação da Fundação, crédito esse que será coberto com recursos a serem retirados da dotação - orçamentária 4.1.1.0 - 63.16875231.11 - Implantação do aeródromo regional, do orçamento corrente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 06 de setembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTÔNIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.758/83 - FLS. 04 :

Registrada na Secretaria Municipal de Ad  
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi  
tais da Portaria Municipal em 06 de setembro de 1983.